LEI N.º 1.359, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do §1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 27 de Dezembro de 2016

Servidor Responsável

Concede redução parcial para o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no exercício de 2017 e estabelece desconto excepcional para pagamento, de uma só vez, de IPTU e taxas lançadas em conjunto.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a redução parcial do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício de 2017, de conformidade com as seguintes especificações e percentuais:

I - Imóveis Edificados Residenciais: 10% (dez por cento);

II - Imóveis Edificados Não Residenciais: sem redução.

Art. 2º - Fica concedido o desconto excepcional de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2017, exclusivamente, quando pagos, de uma só vez, desde que na data de pagamento não existam débitos relacionados ao imóvel.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 27 de dezembro de 2016.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal